

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 18/2021

Francisca Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico e Atendimento ao Município, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho nº 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (CPA) e alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 01 de fevereiro de 2021, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 108/20, a partir da data de afixação do presente Edital, **se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o Depósito de Água** existente na Travessa do Torrão - Avenida 25 de Abril, junto ao n.º 62, na Freguesia da Trafaria, Concelho de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 177.º do CPA, na sua atual redação, de que dispõe(m) **o prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data da afixação do presente Edital **para:**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 102.º, do n.º 1 do artigo 106.º e do n.º 3 do artigo 89.º, todos do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na sua atual redação, atendendo a que a edificação ameaça ruir e constitui um perigo para a segurança de pessoas e bens, e uma vez cumpridas todas as diligências prévias que antecedem a notificação para demolição, nos termos e com os fundamentos expressos no Projeto de Decisão notificado, **procederem à demolição edificado** repondo as exigidas condições de segurança.-----

Mais se notifica, de que, cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através dos meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos;

Por força do disposto no artigo 181.º do CPA, "se o obrigado não cumprir prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias, por conta do obrigado.

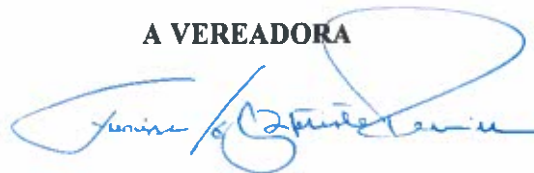
Face ao exposto, mais ficam notificados, de que decorrido o prazo concedido sem que a ordem de demolição se mostre cumprida, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 106.º e artigo 107.º, ambos do RJUE, na sua atual redação, e do artigo 181.º do CPA, na sua atual redação, se tomará posse administrativa do local, pelo mesmo período de 10 dias, de modo a permitir a execução coerciva da medida decretada (demolição), a expensas do infrator, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar.

Ficam ainda notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Almada, 13 de abril de 2021

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA